



**ANAIIS DA JINTEG- JORNADA INTEGRADA DO CURSO DE DIREITO  
E CIÊNCIAS CONTÁBEIS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO-FAG  
DE 15 A 19 DE AGOSTO DE 2016  
CASCAVEL - PR - BRASIL**

## INFÂNCIA E JUVENTUDE MEDIDA PROTETIVA

**TOJEVICH, Marcel da Cunha.<sup>1</sup>  
CARDOSO, Hildevan Carlos.<sup>2</sup>  
FAVERO, Lucas<sup>3</sup>**

### RESUMO

Diversos ramos do Direito passaram por uma transformação ao longo dos anos, com a efetivação da lei 8.069 do ano de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), destacando-se o artigo 112 que trata das medidas socioeducativas, sendo assim um meio expressivo onde adolescentes e até mesmo crianças se utilizam do ECA para cometer delitos e inflações por se sentirem amparados no sentido em que não haja punição. O que contribui para o crescimento da impunidade, o que dificulta órgãos competentes na aplicação de condenar criança/adolescentes.

**PALAVRAS-CHAVE:** Criança; Adolescente; Medidas de proteção.

### 1 INTRODUÇÃO

Desde a composição da Constituição Federal de 1988 houve uma grande evolução em muitos aspectos, sendo um deles sobre a infância e juventude dentro da sociedade como a garantia de educação, saúde e alimentação tendo como base a constituição federal de 88. O estatuto (Estatuto da Criança e Adolescente – ECA) veio para que regulamentar os direitos de crianças e adolescentes, instituído pela Lei 8.069 no dia 13 de julho de 1990, o artigo 98 do ECA determina que as deliberações de proteção sejam adotadas sempre que houver violação dos direitos estabelecidos no próprio ECA por "ação ou omissão da sociedade ou do Estado", ou "por falta, omissão, abuso dos pais ou responsáveis".

Adolescentes e crianças têm usado ECA como um meio para cometer infrações por acreditarem que estão seguros e protegidos por lei, e desta forma não serem punidos pelos delitos praticados. O que cria um alerta sobre a ideia de impunidade e dos meios utilizados socioeducativos, dificuldade enfrentada pelos órgãos executores em repreender criança/adolescentes, pois no processo socioeducativo, não há juízo de condenação por ausência de culpabilidade.

Com a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente veio com este uma nomenclatura específica para os atos praticados pelos jovens infratores da lei, fundado no princípio da legalidade,

<sup>1</sup>Discente do curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Assis Gurgacz. Email:mctojevich@yahoo.com.br

<sup>2</sup>XXX.Email:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



**ANAIIS DA JINTEG- JORNADA INTEGRADA DO CURSO DE DIREITO  
E CIÊNCIAS CONTÁBEIS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO-FAG  
DE 15 A 19 DE AGOSTO DE 2016  
CASCAVEL - PR - BRASIL**

estabelecendo e tipificando as condutas que quando violadas impõe a aplicação das medidas socioeducativas cabíveis ao caso concreto.

O ECA detalha suas medidas socioeducativas estabelecendo medidas não privativas de liberdade mais como meios punitivos ao infrator como a advertência o reparo do dano, prestação de serviços à comunidade e a liberdade assistida, e também medidas privativas de liberdade como semiliberdade e internação avaliando o delito praticado.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

Em todas as situações em que os direitos da criança e adolescente são transgredidos utiliza-se o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) art. 98º, que se refere a medidas de proteção: por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; em razão da conduta da criança ou adolescente (JACOBINA e COSTA, 2011).

O Estatuto tem por objetivo a proteção integral e garantias para criança, e adolescente, desta forma cada brasileiro pode assegurar-se ao longo de sua existência e desenvolvimento, suas exigências físicas até o aprimoramento moral e religioso (ALMEIDA, 2009).

Não apenas de direitos é constituído o ECA, exemplo disso é o inciso III do artigo 98 que especifica o comportamento da criança/adolescente como causa de aplicação de medidas protetivas, desta forma não se verificam displicência ou abusos de terceiros (ARAÚJO e SANTOS, 2009).

Medidas de proteção estão embasada no princípio da proteção integral, que considera criança e adolescentes como indivíduos portadores de necessidades particulares e que se encontram em fase de desenvolvimento psíquico e físico, devido a isso necessitam atenção por parte do Estado, da sociedade e dos pais ou responsáveis (MARTINS, 2010).

- I - Encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV - Inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- V - Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI - Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII - abrigo em entidade;
- VIII - colocação em família substituta (MARTINS, 2010 p. 165).



**ANAIS DA JINTEG- JORNADA INTEGRADA DO CURSO DE DIREITO  
E CIÊNCIAS CONTÁBEIS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO-FAG  
DE 15 A 19 DE AGOSTO DE 2016  
CASCAVEL - PR - BRASIL**

Ao longo dos anos verifica-se um aumento de delitos praticados por jovens adolescentes e recentemente até por crianças. Dessa forma, foram criados meios para diferenciar ato infracional de crime e sua natureza jurídica, conceitos que se distinguem meramente quanto ao sujeito, pois diante de uma análise fática em nada se diferem (SÁ, 2009).

De acordo com Ferreira (2003), a exposição a violência estrutura familiar faz com que crianças e adolescentes tenham a probabilidade de se tornarem indivíduos com alto grau de risco dentro da sociedade, assim com a falta de educação de qualidade de vida precárias condições de moradia e de saúde sendo fatores que influenciam no comportamento da criança e adolescente.

### **3 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A infância, na história evolução humana sempre foi desrespeitada e pouco valorizada. É recente a garantia de direitos humanos que somente veio a ocorrer, no Brasil, após a vigência da Constituição Federal de 1988, a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em vinte de novembro de 1989, e assinada pelo Governo brasileiro, em vinte seis de janeiro de 1990, é um marco significativo nas mudanças operadas em nosso país. A Lei nº 8.069, de 13/7/1990, denominada Estatuto da Criança e do Adolescente, regulamentou o artigo 227 da Constituição Federal, passando a reafirmar a responsabilidade

Segundo Martins M.C.R, medidas de proteção tendo como base o princípio da proteção integral, que considera criança e adolescentes como indivíduos portadores de necessidades particulares e que se encontram em fase de desenvolvimento psíquico e físico, devido a isso necessitam atenção por parte do Estado, da sociedade e dos pais ou responsáveis.

O Estatuto da Criança e do Adolescente trouxe um grande avanço social, assegurando a crianças e adolescentes prerrogativas e meios de proteção. Entretanto constata-se uma deficiência na forma de aplicação de tais medidas, seja pela dificuldade dos operadores do direito, incluindo o Conselho Tutelar, seja também pela falta de estrutura para receber a criança e ao adolescente vitimados e realizar seu tratamento psicológico, o que também ocorre na tentativa de recuperação, ressocialização dos agressores.



**ANAIS DA JINTEG- JORNADA INTEGRADA DO CURSO DE DIREITO  
E CIÊNCIAS CONTÁBEIS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO-FAG  
DE 15 A 19 DE AGOSTO DE 2016  
CASCAVEL - PR - BRASIL**

O ECA é de suma importância para que haja proteção dos direitos da criança e adolescente, pois como citado acima, são indivíduos que estão desenvolvendo o senso psíquico e físico. Mas é de suma importância que haja o envolvimento da família e comunidade em que a criança/adolescente para que a doutrina da medida protetiva não seja empregada de maneira incorreta protegendo indivíduos que possam ter transgredido a lei e fazendo se valer da medida protetiva.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, M. M. e SANTOS, A. P. R. C. Do **Ato Infracional: aplicação e eficácia das medidas sócio educativas em meio aberto**. Revista do Centro Acadêmico Afonso Pena 11.2 (2009).

JACOBINA, O. M. P. e COSTA, L. F. **Da medida protetiva à socioeducativa: o registro da (des)proteção**. Revista psicologia política vol.11 no.21 São Paulo jun. 2011.

MARTINS, M. C. R. **AS MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS DO ECA: CONQUISTA IDEAL OU PALIATIVO REAL?** Revista Eletrônica Arma da Crítica. Ano 2.2 (2010).

SÁ, A. L. C. **AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DO ECA E A REINCIDÊNCIA DA DELINQUÊNCIA JUVENIL**. Monografia, 2009.

FERREIRA, Katia Maria Maia. Violência doméstica intrafamiliar contra crianças e adolescentes, nossa realidade.

ALMEIDA, Luciano Mendes de. Criança e adolescente. (Artigo) publicado 11/03/2009. Disponível em: <http://www.promenino.org.br/Ferramentas/DireitosdasCriancaseAdolescentes/tabid/77/Conteúdos/63b11ea3-7883-41ee-9572-c932827a8303>.